



**LEI Nº 192 DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

**Autora: Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima**

“Obriga as agências bancárias do Município de Mesquita a instalarem banheiros masculino e feminino, bem como bebedouros em seu interior”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI,**

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos bancários no Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, obrigados a instalarem em seu interior, sanitários masculino e feminino, bem como bebedouros com água filtrada.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo se incumbirá de proceder fiscalização através do órgão competente.

**Art. 2º** - As agências bancárias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para o seu exato cumprimento.

**Art. 3º** - O acesso e o uso dos sanitários será restrito aos clientes que se encontrarem no interior do estabelecimento bancário.

**Art. 4º** - Os sanitários deverão estar permanentemente em perfeitas condições de conservação e asseio.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de junho de 2005.

**Artur Messias da Silveira**